

## **PORTARIA N° 401 DE 31 DE AGOSTO DE 1992**

(Publicada no Diário Oficial de 01/09/1992)

Alterada pelas Portarias nºs 427/92 e 143/93.

Prorrogada até 04/08/93 pela Portaria nº 143, de 06/04/93, DOE de 07/04/93.

**Dispõe sobre Suspensão nas operações de saída de gado bovino e bufalino em pé, com destino ao Campo do Gado, estabelecimento da Prefeitura de Feira de Santana, Ba.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições no inciso V do artigo 7º do RICMS, aprovado pelo Decreto 2.460/89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** As operações de saída de gado bovino, bufalino, suíno, ovino e caprino em pé com destino ao Campo de Gado, estabelecimento da Prefeitura de Feira de Santana - Ba., poderão, durante um período de 120 dias, ser efetuadas de acordo com o art. 7º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460/89.

**Nota:** A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Portaria nº 143, de 06/04/93, DOE de 07/04/93, efeitos a partir de 07/04/93.

**Redação original, efeitos até 06/04/93:**

"Art. 1º As operações de saída de gado bovino ou bufalino em Pé, com destino ao Campo do Gado, estabelecimento da Prefeitura de Feira de Santana, Ba, poderão, durante um período de 120 dias, ser efetuadas de acordo com o Art. 7º, V do RICMS aprovado pelo Decreto 2.460/89."

**Art. 2º** Nesta hipótese, o gado deverá retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua saída.

**Art. 3º** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, sem que o gado tenha retornado ao estabelecimento de origem, a saída será considerada definitiva para fins de tributação.

**Art. 4º** As operações amparadas pela suspensão do ICMS, com arrimo nesta Portaria, só poderão ser efetivadas através de NOTA FISCAL AVULSA ou de NOTA FISCAL DO PRODUTOR, ficando o emitente, sob pena de responsabilidade, obrigado a remeter uma das vias, dentro de 5 (cinco) dias da emissão, para a Inspetoria de Feira de Santana.

**Nota:** A redação atual do art. 4º foi dada pela Portaria nº 427, de 23/09/92, DOE de 24/09/92, efeitos a partir de 24/09/92.

**Redação original, efeitos até 23/09/92:**

"Art. 4º As operações amparadas pela Suspensão, com arrimo nesta Portaria, só poderão ser efetivadas através de NOTA FISCAL AVULSA, ficando os servidores emitentes, sob pena de

*responsabilidade, obrigado a remeter uma das vias, dentro de cinco dias da emissão, para a Inspetoria de Feira de Santana, Ba."*

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 31 de agosto de 1992.

**RODOLPHO TOURINHO**

Secretário